

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI e com a Cooperativa Agrícola de Itararé - AGROITA para os fins que especifica e da outras providências.”

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.858.978/0001-05, inscrição estadual nº. 380.117.269.119, com sede a Avenida Vitorino Monteiro, nº. 1.295, Distrito Industrial, Município de Itararé/SP, representada por José Roberto Ferraz, e também com a Cooperativa Agrícola de Itararé – AGROITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.462.732/0001-27, inscrição estadual nº. 380.062.960-110, com sede a Rua Frei Caneca, nº. 1.430, Box 01, Município de Itararé/SP, ambas representadas por José Roberto Ferraz, portador do RG nº 5.635.577-9, inscrito no CPF sob nº 467.314.158-04, para realização do Projeto “Mudas da Agricultura Familiar”.

Art. 2º. O objetivo da presente parceria é a concretização do Projeto “Mudas da Agricultura Familiar” a ser desenvolvida em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária disponibilizará do seu quadro de servidores técnicos agrícolas e engenheiros agrônomos para a produção de mudas de hortaliças na qualidade e quantidade exigida pela Cooperativa de Agricultores Familiares de Itararé – COAFAI e Cooperativa Agrícola Itararé – AGROITA para fornecimento a agricultores familiares

Art. 4º. É obrigação da COAFAI a disponibilização de bandejas descartáveis na quantidade solicitada para a produção das mudas.

Art. 5º. É responsabilidade da COAFAI e da AGROITA:

I - a disponibilização de todos os insumos necessários para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária desenvolver o projeto conforme a demanda necessária;

II – acompanhar a produção de mudas através de seus funcionários.

III – apresentar os balancetes referentes às produções de mudas à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Itararé por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária disponibilizará espaço na horta municipal para a produção das mudas de hortaliças com estrutura adequada para atender todas as exigências sanitárias necessárias para garantir a qualidade das mudas, em atendimento a legislação vigente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá disponibilizar as mudas prontas mediante apresentação de requisição expedida pela COAFAI ou pela AGROITA, ficando expressamente vedada a retirada das mudas da horta municipal por pessoa alheias às partes.

§ 1º - A solicitação de mudas deverá ser protocolizada na sede da COAFAI ou da AGROITA pelos agricultores, a qual será enviada imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar as mudas prontas à COAFAI ou AGROITA.

Art.8º. A COAFAI e a AGROITA ficam responsáveis pela administração das vendas das mudas objeto desta parceria.

Art. 9º. O preço para venda de mudas, resultados deste projeto, será composto pelos custos considerados para a produção, acrescido da margem a ser repassada para as Cooperativas responsáveis pela administração das vendas das mudas, com a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 1º. É obrigação das Cooperativas responsáveis pelo projeto fornecer ao agricultor mudas com preços abaixo dos preços vigentes, à época da compra, praticado no mercado.

Art. 10. As mudas produzidas por meio do Projeto “Mudas da Agricultura Familiar” serão comercializadas exclusivamente através da COAFAI e da AGROITA.

Art. 11. A compra de muda se dará, em regra, através do pagamento à vista para cooperados e não cooperados.

§ 1º - Os cooperados com contratos com uma das Cooperativas responsáveis pelo projeto poderão optar pelo desconto em folha de pagamento.

§ 2º - É obrigatória a emissão de nota fiscal de todas as vendas de mudas advindas do presente projeto.

Art. 12. É obrigação das Cooperativas responsáveis pelo projeto que todas as ações financeiras sejam realizadas via sistema bancário.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante das rubricas 3190.11 e 3190.13, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

sua publicação. Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de abril de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração